DIÁRIO OFICIAL

Município de Itirapuã

- Estado de São Paulo –

ANO 01 – Nº. 036 - Terça – Feira, 15 de Setembro de 2020 – www.itirapua.sp.gov.br

- PODER LEGISLATIVO -

Gabinete do Presidente da Câmara

DECRETO Nº 12 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

(Atos do Presidente da Câmara)

"ALTERA AS MEDIDAS COMPLEMENTARES DE COMBATE AO CONTÁGIO PELA COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO MAGELA OLIVÉRIO, Presidente da Câmara Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO: o Decreto Municipal nº 1.037 de 14 de setembro de 2020, que mantém a quarentena até o dia 19/09/2020 e promove a retomada gradativa, consciente e segura da atividade econômica no município de Itirapuã/SP;

CONSIDERANDO: que o Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, João Dória, no dia 11/09/2020, em entrevista coletiva no Palácio dos Bandeirantes, anunciou o avanço da microrregião de Franca/SP para a **fase AMARELA**;

CONSIDERANDO: que o município de Itirapuã faz parte da microrregião de Franca/SP, segundo o Plano São Paulo.

DECRETA:

Diário Oficial Lei Municipal nº 2358 de 17 de junho de 2020. Município de Itirapuã Estado de São Paulo www.itirapua.sp.gov.br	**PODER EXECUTIVO** Rui Gonçalves Prefeito Municipal Maria Consuelita Pereira do Carmo Vice - Prefeita	**PODER LEGISLATIVO** Cláudio Magela Olivério Presidente Aquinelo Leite da Cruz Vice – Presidente	José Reis Silva 1º Secretário Rodrigo Donizete Monteiro 2º Secretário	Eldivo Barbosa da Silva Edgar do Carmo Alves e Silva Raquel Cristina Dias Sandra Conceição Martins Alves Silvia de Souza André Melo

Artigo 1º – Fica autorizada a entrada de público para assistir às Sessões Legislativas (Ordinárias e Extraordinárias) com limitação máxima de 38% (trinta e oito por cento) do limite cabível, o que corresponde a 22 (vinte e duas) pessoas sentadas.

Artigo 2º – Para assistir as Sessões Ordinárias, o (a) interessado (a) deverá retirar **senha individual** numeradas de 01 a 22, das 08h às 16h, na Secretaria da Câmara Municipal, sem a qual não será permitida a entrada.

§ 1º – as senhas remanescentes serão distribuídas 30 (trinta) minutos antes do início das Sessões Ordinárias.

§ 2º – para assistir as eventuais Sessões Extraordinárias, será divulgado antecipadamente o horário para retiradas das senhas.

Artigo 3º – Todas as demais medidas de quarentena no âmbito da Câmara Municipal de Itirapuã estabelecidas pelo Decreto do Legislativo nº 04, de 01 de junho de 2020, ficam prorrogadas por tempo indeterminado.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itirapuã/SP.

Em, 15 de setembro de 2020.

CLÁUDIO MAGELA OLIVÉRIO
Presidente da Câmara

MUNICIPIO DE ITIRAPUA:45317955000105

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ITIRAPUA:45317955000105
Dados: 2020.09.15 15:09:46 -03'00'

Diário Oficial Lei Municipal nº 2358 de 17 de junho de 2020. Município de Itirapuã Estado de São Paulo www.itirapua.sp.gov.br	**PODER EXECUTIVO** Rui Gonçalves Prefeito Municipal Maria Consuelita Pereira do Carmo Vice - Prefeita	**PODER LEGISLATIVO** Cláudio Magela Olivério Presidente Aquinelo Leite da Cruz Vice – Presidente	José Reis Silva 1º Secretário Rodrigo Donizete Monteiro 2º Secretário	Eldivo Barbosa da Silva Edgar do Carmo Alves e Silva Raquel Cristina Dias Sandra Conceição Martins Alves Silvia de Souza André Melo